



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

PROJETO DE LEI Nº _____
LEI Nº _____ de _____ de _____ de 2019.

Dispõe sobre a criação da Guarda Municipal de Osório e dá outras providências.

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I – DA INSTITUIÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL DE OSÓRIO – GMO

Art. 1º Fica instituída a Guarda Municipal de Osório – GMO, órgão civil municipal de segurança pública, uniformizada e armada, sem caráter militar, subordinada ao Chefe do Poder Executivo Municipal e integrante da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito, com a função de proteção preventiva, ressalvadas as competências da União e do Estado.

Parágrafo único. A Guarda Municipal de Osório - GMO funcionará 24h por dia, mediante escala de serviço, inclusive aos sábados, domingos e feriados, devendo a Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, garantir regime de plantão fora dos horários normais de atendimento.

CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º São princípios de atuação da Guarda Municipal de Osório -GMO:

- I - proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;
- II - preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;
- III - patrulhamento preventivo;
- IV - compromisso com a evolução social da comunidade;
- V - uso progressivo da força.

CAPÍTULO III – DAS VEDAÇÕES

Art. 3º É vedado à Guarda Municipal de Osório -GMO:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

I - participar de atividades político-partidárias, exceto para fazer a proteção exclusiva de bens públicos ou controle de trânsito no local;

II - exercer atividades de competência exclusiva da União ou do Estado.

Art. 4º É vedada a utilização da Guarda Municipal de Osório -GMO:

I - na proteção pessoal de munícipes;

II - para impedimento de cumprimento de decisão judicial contra o Município ou de decreto de intervenção neste.

TÍTULO II – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º A Guarda Municipal de Osório - GMO está vinculada a Secretaria de Segurança Pública e Trânsito na forma das leis nº 5.872/2017 e 5.873/2017, e compreende:

I- Comando da Guarda

II- Setor Administrativo

III- Guarda Municipal

IV- Corregedoria-geral

Art. 6º Compete a Guarda Municipal de Osório-GMO, de forma geral, a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município, sendo competências específicas, respeitadas às atribuídas ao Estado e a União:

I - estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;

II - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;

III - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal, dando suporte a sua atuação;

IV - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;

V - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

VI - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;

VII - auxiliar na proteção do patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas e informando aos órgãos competentes para aplicação das eventuais sanções administrativas estabelecidas em lei;

VIII - cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;

IX - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;

X - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;

XI - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;

XII - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;

XIII - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

XIV - encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando, quando possível, o local do crime e/ou da contravenção penal, até a chegada da autoridade competente, quando possível e sempre que necessário;

XV - contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme Plano Diretor Municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;

XVI - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;

XVII - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários;

XVIII - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino do Município, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

XIX - proteger os munícipes, os bens, serviços e instalações do Município, prevenindo a ocorrência de atos ilícitos, danos, vandalismos e sinistros contra os mesmos, priorizando a integridade das pessoas que transitam no espaço público, por meio do patrulhamento ostensivo e preventivo, vigilância e fiscalização das escolas, das unidades de saúde e demais prédios utilizados na prestação de serviços públicos pela Administração Municipal, bem como dos bens de uso comum, assim entendidos as praças, parques, jardins, cemitérios, feiras livres, monumentos e quaisquer outros de domínio público municipal, fiscalizando a utilização adequada dos mencionados espaços, promovendo as condições necessárias para que a população possa usufruir de tais ambientes de forma segura;

XX- zelar pela segurança dos servidores municipais quando no exercício de suas funções;

XXI - atuar como agente de segurança pública no exercício de seu poder de polícia, em atendimento de ocorrências, dando os devidos encaminhamentos aos órgãos competentes;

XXII - fazer cessar as atividades que violem as normas de saúde, defesa civil, sossego público, higiene, segurança e outras de interesse da coletividade;

XXIII - executar atividades de proteção às vítimas de calamidade, participando de ações da defesa civil, colaborando também na prevenção e controle de incêndio, inundações e outros sinistros que importem em danos a bens e pessoas;

XXIV - planejar, coordenar e fiscalizar todos os serviços e operações que forem executados pela guarda municipal;

XXV - providenciar os encaminhamentos necessários visando constar nos assentamentos funcionais, registros referentes a atos e fatos relativos aos integrantes sob seu comando;

XXVI - providenciar para que a Guarda Municipal de Osório- GMO esteja sempre em condições de ser prontamente empregada mantendo escala de serviço com a cobertura nas 24 horas do dia, inclusive sábados, domingos e feriados e, devendo conforme a necessidade, ser mantido regime de plantão fora dos horários normais de serviço;

XXVII - realizar movimentação interna de pessoal, objetivando melhor convivência e a otimização do serviço;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

XXVIII - encaminhar representação ao órgão competente, solicitação de providências quando tiver conhecimento de irregularidade no serviço ou denúncia de qualquer atitude inadequada por parte de membro da guarda municipal;

XXIX - estabelecer as Normas Gerais de Ação da Guarda Municipal de Osório - GMO, submetendo à aprovação do Secretário Municipal de Segurança e Trânsito e planejar o programa de instrução da GMO, com a inclusão obrigatória de atividades físicas, submetendo-os à aprovação do Secretário Municipal de Segurança e Trânsito.

XXX - Operar sistemas de videomonitoramento e vigilância em vias públicas, bem como monitoramento, em tempo real;

XXXI- Cumprir e observar o disposto na lei nº 13.022/2014;

Art. 7º - Compete ao Comando da Guarda Municipal de Osório - GMO, a coordenação geral, administrativa, técnico-operacional, disciplinar, através do Comandante da Guarda, com auxílio dos demais servidores e ainda:

I- planejar, coordenar e fiscalizar todos os serviços e operações que forem executados pela guarda municipal;

II- manter um relacionamento de cooperação mútua com todos os órgãos públicos principalmente com os da área de Segurança Pública;

III- providenciar os encaminhamentos necessários visando constar nos assentamentos funcionais, registros referentes a atos e fatos relativos aos integrantes sob seu comando;

IV- providenciar para que a Guarda Municipal de Osório- GMO esteja sempre em condições de ser prontamente empregada mantendo escala de serviço com a cobertura nas 24 horas do dia, inclusive sábados, domingos e feriados e, devendo conforme a necessidade, ser mantido regime de plantão fora dos horários normais de serviço;

V- realizar movimentação interna de pessoal, objetivando melhor convivência e a otimização do serviço;

VI- encaminhar representação ao órgão competente, solicitação de providências quando tiver conhecimento de irregularidade no serviço ou denúncia de qualquer atitude inadequada por parte de membro da guarda municipal;

VII- estabelecer as Normas Gerais de Ação da Guarda Municipal de Osório – GMO, submetendo à aprovação do Secretário Municipal de Segurança e Trânsito e



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

planejar o programa de instrução da GMO, com a inclusão obrigatória de atividades físicas, submetendo-os à aprovação do Secretário Municipal de Segurança e Trânsito;

VII- Executar atividades correlatas.

Art. 8º Ao Setor Administrativo da Guarda Municipal de Osório – GMO

competete:

I - Auxiliar o Comandante da Guarda Municipal de Osório – GMO;

II - manter o cadastro interno de todos os componentes da GMO atualizado, bem como controlar a frequência dos mesmos;

III - manter atualizado e sob seu controle, toda documentação relativa aos serviços executados pelos Guardas Municipais;

IV - providenciar os trâmites legais para o registro e movimentação dos bens patrimoniais da GMO;

V - colaborar com o Comando na elaboração de proposta orçamentária;

VI - exercer o controle, manutenção e fornecimento do material;

VII - manter os veículos em condições de funcionamento;

VIII - executar as atividades de protocolo;

IX - elaborar relatórios mensais e anuais relativos às atividades da Guarda Municipal;

X - ter perfeito conhecimento dos regulamentos, instruções, avisos e ordens gerais do Comandante, bem como organizar índices dos boletins internos e todos os atos oficiais da GMO;

XI - executar os trabalhos de arquivo que lhe forem distribuídos, ficando responsável pela correção e exatidão dos mesmos;

XII - auxiliar o órgão responsável pelas compras na pesquisa de preço para aquisição de bens da GMO;

XIII - exercer outras atividades determinadas pelo Comandante da GMO;

XIV - cumprir e fazer cumprir as atribuições legais da GMO dentro de suas competências;

XV - controlar e distribuir os armamentos, uniformes e equipamentos disponíveis na GMO;

XVII - manter o armamento e munição não distribuídos, em local seguro, de acordo com as normas de segurança e de estocagem deste material;

XVIII- Executar atividades correlatas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

Art. 9º Compete a Corregedoria da Guarda Municipal de Osório – CGMO, através do Corregedor-geral as seguintes atribuições:

I - apurar as infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes da Guarda Municipal de Osório-GMO, por meio do competente procedimento administrativo, por intermédio da respectiva Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância da Guarda Municipal de Osório-GMO;

II - requisitar diligências, exames, pareceres técnicos e informações em processos administrativos disciplinares;

III - encaminhar os procedimentos administrativos, devidamente processados e com parecer final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância da Guarda Municipal de Osório-GMO, para apreciação do Secretário Municipal de Segurança Pública e Trânsito e do Prefeito Municipal;

IV - realizar visitas de inspeção e correções em qualquer unidade da Guarda Municipal de Osório-GMO, remetendo, sempre que necessário, relatório reservado ao Secretário Municipal de Segurança Pública e Trânsito;

V - promover investigação, submetendo, ao Secretário Municipal de Segurança Pública e Trânsito, relatório circunstanciado e conclusivo sobre o comportamento ético, social e funcional dos integrantes da Guarda Municipal de Osório-GMO, em especial daqueles em estágio probatório, e dos indicados para o exercício de chefia, cargos em comissão e de funções gratificadas, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis;

VI - manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar que devam ser submetidos à apreciação do Secretário Municipal de Segurança Pública e Trânsito;

VII - dirigir, planejar, coordenar e supervisionar as atividades, assim como distribuir os serviços próprios da Corregedoria;

VIII - apreciar e encaminhar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes da Guarda Municipal de Osório-GMO, bem como propor ao Chefe do Poder Executivo Municipal a instauração de sindicâncias administrativas e de procedimentos disciplinares, para a apuração de infrações administrativas atribuídas aos referidos servidores, observada a legislação pertinente;

IX - responder as consultas formuladas pelos órgãos da Administração Pública Municipal sobre assuntos de sua competência;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

X - remeter ao Secretário Municipal de Segurança Pública e Trânsito relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional dos servidores integrantes da Guarda Municipal de Osório-GMO em estágio probatório, propondo, se for o caso, a instauração de sindicâncias administrativas e de procedimentos disciplinares, observada a legislação pertinente;

XI - manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar que devem ser submetidos à apreciação do Secretário Municipal de Segurança Pública e Trânsito;

XII - elaborar e encaminhar ao Secretário Municipal de Segurança Pública e Trânsito relatório trimestral referente às representações que lhe foram dirigidas relativamente à atuação irregular de integrantes da Guarda Municipal de Osório-GMO, bem como sobre a instauração de sindicâncias administrativas e de procedimentos disciplinares, para a apuração de infrações administrativas atribuídas aos referidos servidores, contendo os seus encaminhamentos e resultados;

XIII - articular-se mediante comunicação à autoridade policial competente para apuração, sobre todo e qualquer delito cometido por integrante da Guarda Municipal de Osório-GMO que em tese, configure crime definido na Lei Penal;

XIV - articular-se com a Ouvidoria e demais órgãos para receber todas as denúncias, reclamações e representações e promover o imediato encaminhamento para apuração dos fatos e para adoção das medidas administrativas, civis, ou criminais cabíveis;

XV- Executar atividades correlatas.

CAPÍTULO II - DOS CARGOS

Art. 10 Acrescenta o inciso X, do artigo 16 da Lei nº 5.873 de 24 de fevereiro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“X - Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito:

Total de Cargos	Denominação	Padrão
01	Comandante da Guarda	CC5 ou FG5
01	Corregedor-Geral	CC4 ou FG4

§ 1º Os requisitos e atribuições dos cargos mencionados no artigo anterior são as definidas no Anexo I da Presente Lei que passam a fazer parte do Anexo II da Lei nº 5.873/2018.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

§ 2º Decorridos quatro anos da publicação desta Lei, os Cargos em Comissão de Comandante da Guarda Municipal e Corregedor-Geral da Guarda Municipal serão providos por servidores de carreira do Município.

Art. 11 Acrescenta o inciso VI e VII ao § 4.º do Art.17, da Lei Municipal nº 5.873, de 24 de fevereiro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17. [...]

§ 4º [...]

V – Comandante da Guarda Municipal: Possuir preferencialmente experiência ou formação, em nível superior, na área de segurança, defesa social ou ciências jurídicas e sociais.

VI- Corregedor-Geral: Ensino Superior completo, com área de formação em Ciências Jurídicas e Sociais/Direito

CAPÍTULO III – DO GUARDA MUNICIPAL

Art. 12 O Guarda Municipal é servidor público efetivo admitido em decorrência de Concurso Público, com aprovação em curso de formação de guarda municipal concluído, nomeado e integrado na função e em condições para realizar os serviços atribuídos à Guarda Municipal de Osório-GMO, assim definido como atividade operacional.

Art. 13 Fica incluído no Grupo Operacional do inciso I, do artigo 4º, da Lei Municipal nº 3.853, de 07 de junho de 2006, o cargo de guarda municipal, com a seguinte descrição.

Nº de Cargos	Denominação da Categoria	Padrão	Classes
	Funcional		
36	Guarda Municipal	3	A-B-C-D-E-F-G

Parágrafo único: Fica reservado o percentual mínimo de até 30% (trinta por cento) dos cargos para composição de efetivo feminino.

Art. 14 Fica incluído na tabela do artigo 7º, da Lei Municipal nº 5.873/2017, o cargo de Guarda Municipal, padrão 3.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

Parágrafo Único: Os requisitos e atribuições dos cargos mencionados no artigo anterior são as definidas no Anexo I da Presente Lei que passam a fazer parte do Anexo I da Lei nº 5.873/2018.

Art. 15 Aos servidores públicos da Guarda Municipal de Osório - GMO aplica-se as disposições do Regime Jurídico dos Servidores do Município de Osório e Plano de Carreira dos Servidores, inclusive quanto a promoções e progressão, salvo disposição complementar em contrário contida nesta Lei.

Art. 16. Aos Guardas Municipais, criados por esta Lei, em exercício no âmbito da GMO, no exercício das atribuições do cargo, é devido o adicional de risco de vida na proporção de 40% (quarenta por cento) do vencimento básico do cargo.

§ 1º Não será devido o adicional de risco de vida ao Guarda Municipal em licença não remunerada, e nas remuneradas em virtude de: Licença por motivo especial e Licença para concorrer a cargo eletivo.

§ 2º O adicional de risco de vida previsto no caput deste artigo não será cumulativo com os adicionais de insalubridade ou periculosidade.

TÍTULO III – DO CONCURSO PÚBLICO, CURSO DE FORMAÇÃO E DA CAPACITAÇÃO

CAPÍTULO I – DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 17. Além das regras previstas no Regime Jurídico dos Servidores e nos regulamentos aprovados para realização de Concursos Públicos, a realização da seleção para o cargo de Guarda Municipal será composta das seguintes etapas e fases:

I - São requisitos básicos mínimos para investidura em cargo público na guarda municipal:

- a) nacionalidade brasileira;
- b) gozo dos direitos políticos;
- c) quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- d) nível médio completo de escolaridade;
- e) idade mínima de 18 (dezoito) anos, quando da convocação para realização do curso de formação;
- f) idade máxima de 35 (trinta e cinco) anos na data de inscrição;
- f) aptidão física, mental e psicológica;
- g) certidões expedidas perante o Poder Judiciário estadual, federal e distrital;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

h) possuir Carteira Nacional de Habilitação, categoria AB, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro.

II- A seleção para o cargo de Guarda Municipal será composto por etapas, eliminatórias e classificatórias, conforme segue:

a) a realização do exame de conhecimentos gerais e específicos de caráter classificatório;

b) a realização de exames de aptidão física, de caráter eliminatório;

c) a realização de exame de saúde, avaliação antropométrica e avaliação toxicológica, de caráter eliminatórios;

d) a realização de avaliação psicológica específica para o cargo, comprovando estar apto a obter o porte de arma, de caráter eliminatório;

e) aprovação em curso de formação, de caráter eliminatório, de Guarda Municipal, de no mínimo 600 (seiscentas) horas-aulas, sendo que ao final do curso os candidatos serão julgados aptos ou inaptos. Em caso de ser julgado inapto, o candidato será excluído do certame.

§ 1º A administração definirá a quantidade de candidatos aprovados no exame de conhecimentos gerais e específicos que serão convocados para as próximas etapas.

§ 2º Os candidatos que forem considerados aptos serão convocados para assinar termo de compromisso do Curso de Formação de Guarda Municipal que conterà entre outras informações o início do curso, horário, duração e matriz curricular.

§ 3º Após a realização de cada etapa serão publicados os resultados e estabelecidas as datas e prazos para atendimento da próxima etapa/fase por meio de divulgação de editais e/ou convocação dos candidatos considerados aprovados.

Art. 18. Para planejar, organizar e controlar as atividades pertinentes à realização do Concurso Público para a Guarda Municipal, será designada uma Comissão de Organização do processo, que deverá ser constituída por no mínimo um membro da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito.

CAPÍTULO II – DO CURSO DE FORMAÇÃO DE GUARDA

Art. 19. O candidato regularmente inscrito, aprovado e classificado no Concurso Público dentro do prazo de validade do concurso, que seja considerado apto



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

pelos exames de seleção, e que apresente, no prazo estipulado, os documentos obrigatórios, poderá ser matriculado no curso de Formação de Guarda Municipal.

§ 1º Perderá o direito à matrícula no Curso de Formação de Guarda Municipal, o candidato que deixar de apresentar até a data estipulada os documentos obrigatórios para a sua matrícula, e de realizar os exames de seleção, conforme constar no edital para o Concurso Público, sendo chamado o que lhe seguir em classificação.

§ 2º Se o candidato classificado para a matrícula no curso desistir do mesmo, será chamado o que lhe seguir em classificação, porém se a desistência for posterior aos primeiros 15 (quinze) dias de aula a vaga para o curso de formação, não será preenchida.

Art. 20. O Curso de Formação de Guarda Municipal terá matriz curricular compatível com as atividades de guarda municipal, contendo rol de matérias, respectivas cargas horárias e assuntos a serem ministrados, que deverá constar do respectivo Plano de Curso, a ser aprovado pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito do Município de Osório.

Art. 21. A carga horária do Curso de Formação de Guarda Municipal de Osório será de no mínimo 600 horas e deverá ter por fundamento, princípios dirigidos para atitudes que assegurem adequada base humanística ao preparo técnico profissional e ao desenvolvimento da cultura geral dos integrantes da Guarda Municipal de Osório-GMO.

§ 1º A realização do curso de Formação de Guarda Municipal poderá exigir dedicação exclusiva dos candidatos para participação em disciplinas e ou atividades desenvolvidas em turnos e dias distintos que constarão em Plano de Curso.

§ 2º Para fins do disposto no caput será utilizada a matriz curricular nacional elaborada para a formação em segurança pública, elaborada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP, do Ministério da Justiça.

Art. 22. O candidato frequentando o Curso de Formação de Guarda Municipal será designado como "ALUNO GUARDA MUNICIPAL", uma vez que não cria, em hipótese alguma, vínculo empregatício ou estatutário com o Município nem será computado para qualquer efeito legal e, receberá da municipalidade, durante a realização do curso, exclusivamente, bolsa correspondente a prestação pecuniária igual ao valor de 01 (um) salário-mínimo nacional, de natureza indenizatória, e sobre a qual não incidirão quaisquer descontos, à exceção dos dias de falta ao curso.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

§ 1º Serão descontados da bolsa, no mês seguinte à falta, 1/30 (um trinta avos) a cada falta às aulas, e, 1/60 (um sessenta avos) a cada dia que o aluno chegar com atraso superior a 10 (dez) minutos.

§ 2º A bolsa auxílio será paga mensalmente, pelo prazo máximo de duração do curso de formação de Guarda Municipal, enquanto o candidato estiver cumprindo os requisitos do edital.

Art. 23 O aluno reprovado no curso de formação de Guarda Municipal será desligado e não ingressará na GMO.

Art. 24 O Aluno Guarda Municipal, aprovado no Curso de Formação de Guarda Municipal, após prestar juramento será declarado Guarda Municipal do Município de Osório, ficando apto para ser admitido na GMO, por ato do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO III – DA CAPACITAÇÃO

Art. 25. O exercício das atribuições dos cargos da Guarda Municipal de Osório -GMO requer constante instrução de capacitação específica e permanente, com matriz curricular compatível com suas atividades, conforme planejamento expedido pelo Comandante da GMO, buscando sempre a atualização e qualificação profissionais, visando a eficiência na prestação do serviço público.

Art. 26 É facultado ao Município a criação de órgão ou serviço de formação, treinamento e aperfeiçoamento dos integrantes da GMO, podendo firmar contratos, convênios ou consorciar-se para sua aplicação.

TÍTULO IV – DO UNIFORME, APRESENTAÇÃO E EQUIPAMENTOS

CAPÍTULO I – DO UNIFORME

Art. 27. A Guarda Municipal de Osório utilizará uniforme padronizado.

Parágrafo único. O uniforme é o símbolo da autoridade e o seu uso correto é o elemento primordial na boa apresentação individual e coletiva do pessoal da GMO, constituindo-se em importante fator para o fortalecimento da disciplina e da hierarquia, o desenvolvimento do espírito de corpo e o bom conceito da guarda junto à sociedade.

Art. 28 O uniforme, as insígnias e equipamentos usados pela GMO no serviço, para ambos os sexos, serão regulamentados por decreto, observadas as disposições desta Lei e as normas baixadas pelas Forças Armadas e Forças Auxiliares que regulamentam o uso de uniforme por entidades civis.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

Art. 29 Os servidores da GMO receberão uniformes, de forma gratuita, ficando a sua inteira responsabilidade à conservação.

Parágrafo único. Os critérios para reposição, periodicidade e demais condições constarão no regulamento de Uniformes.

Art. 30 Os equipamentos a serem usados pela Guarda Municipal de Osório-GMO poderão ser similares aos adotados pela Polícia Militar, já testados e aprovados ao longo do tempo, obedecendo regulamentos próprios e externos para a área.

CAPÍTULO II – DA APRESENTAÇÃO PESSOAL

Art. 31 O Guarda Municipal deverá apresentar-se ao serviço com o uniforme limpo, devidamente passado, em perfeito estado, com coturnos devidamente limpos e engraxados. A camisa será usada por dentro das calças, arrumada de forma a causar boa impressão.

Art. 32 O Guarda Municipal deverá apresentar-se ao serviço com o cabelo limpo, aparado igualmente, por inteiro, de forma que não sobreponha as orelhas. A Guarda Municipal Feminina deverá apresentar-se ao serviço com o cabelo limpo, totalmente preso em forma de coque, de maneira que não sobreponha as orelhas.

Art. 33 O Guarda Municipal deverá apresentar-se ao serviço com a barba cortada ou aparada diariamente, não sendo permitido o uso de cavanhaques. O bigode deverá ser aparado na altura do lábio superior.

CAPÍTULO III – DO PORTE DE ARMA

Art. 34 O porte de arma de fogo é deferido aos ocupantes dos cargos de Guarda Municipal, quando em serviço, por força e condições estabelecidas no inciso IV, do artigo 6º da Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 (Estatuto do Desarmamento) e alterações posteriores, regulamentadas nos Decretos nº 9.848, de 25/06/19 e Decreto nº 10.030, de 30/09/19 e normatizações do Departamento de Polícia Federal, disciplinando a autorização de porte de arma de fogo para os integrantes das Guardas Municipais e demais normas regulamentares pertinentes.

§ 1º Os integrantes da carreira da GMO deverão portar documento de identificação expedido pela Guarda Municipal de Osório - GMO onde constará, expressamente, dados indispensáveis a sua identificação e autorização para uso de arma de fogo.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

§ 2º Suspende-se o direito ao porte da arma de fogo em razão de restrição médica, decisão judicial ou do respectivo dirigente que justifique a adoção da medida.

§ 3º Sempre que o Guarda Municipal estiver envolvido em evento de disparo de arma de fogo no exercício da função, com ou sem vítima (s), deverá apresentar relatório circunstanciado ao Comandante da Guarda para esclarecer o motivo da utilização da arma.

§ 4º A arma de fogo somente será usada em serviço, devendo ser deixada na sede da GMO no encerramento da jornada de trabalho, exceto em casos previsto na legislação em vigor, por razões excepcionais, mediante justificativa apresentada pelo Comandante e pelo Guarda Municipal.

Art. 35 Serão estendidas aos Guardas Municipais outras prerrogativas que a legislação federal vier a estipular à categoria, em legislação própria, desde que ratificadas por lei municipal.

TÍTULO V – DO CONTROLE

Art. 36 O funcionamento das guardas municipais será acompanhado por órgãos próprios, permanentes, autônomos e com atribuições de fiscalização, investigação e auditoria, mediante:

I - controle interno, exercido pela Corregedoria-geral, para apurar as infrações disciplinares atribuídas aos integrantes de seu quadro; e

II - controle externo, exercido pela ouvidoria municipal, para receber, examinar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias acerca da conduta de seus dirigentes e integrantes e das atividades do órgão, propor soluções, oferecer recomendações e informar os resultados aos interessados, garantindo-lhes orientação, informação e resposta.

TÍTULO VI – DOS PRINCÍPIOS DA HIERARQUIA E DISCIPLINA

CAPÍTULO I – DA HIERARQUIA

Art. 37 A hierarquia é a ordenação constituída pela estrutura da Guarda Municipal de Osório, da autoridade em níveis diferentes.

Art. 38 Entende-se por hierarquia o vínculo que une os integrantes dos diversos níveis da Guarda Municipal de Osório - GMO, subordinando-os uns aos outros, e estabelecendo uma escala, pela qual sob esse aspecto, são uns em relação aos outros, superiores e subordinados.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

§ 1º A hierarquia confere ao superior o poder de dar ordens, de fiscalizar e de rever decisões em relação ao subordinado.

§ 2º A precedência hierárquica na Guarda Municipal de Osório é a seguinte:

- I - Prefeito Municipal;
- II - Secretário Municipal de Segurança e Trânsito;
- III - Comandante da Guarda Municipal;
- IV - Guarda Municipal.

CAPÍTULO II – DA DISCIPLINA

Art. 39 A disciplina é o cumprimento dos deveres de cada um dos integrantes da Guarda Municipal de Osório, independentemente dos escalões de comando e em todos os graus da hierarquia.

Art. 40. São manifestações essenciais da disciplina:

- I - a obediência às ordens do superior hierárquico;
- II - a rigorosa observância às prescrições das leis e regulamentos;
- III - primar pela boa apresentação pessoal e a correção de atitudes;
- IV - a colaboração espontânea à disciplina coletiva e à eficiência da GMO;
- V - a consciência das responsabilidades;
- VI - a lealdade à Guarda Municipal de Osório – GMO a que serve;
- VII - atendimento ao público em geral, prestando as informações e orientações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;
- VIII - o sigilo sobre assuntos da repartição ou de órgãos públicos ou particulares, para os quais prestarem serviços inerentes à GMO;
- IX - o zelo pelo uniforme, armamento, munição, equipamento e qualquer outro tipo de material pertencente ao patrimônio municipal que lhe tenha sido confiado;
- X – O tratamento urbano, cordial e respeitoso com os colegas integrantes da GMO e com seus superiores hierárquicos, bem como a comunidade em geral.

Parágrafo único. Quando, para preservação da disciplina e do decoro da GMO, a ocorrência exigir uma pronta intervenção, mesmo sem possuir ascendência funcional sobre o transgressor, o Guarda Municipal que presenciar ou tiver conhecimento do fato deverá tomar imediatas providências, dando ciência, imediatamente, a seu superior hierárquico.

Art. 41 As demonstrações de camaradagem, cortesia e consideração,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

obrigatórias entre os Guardas Municipais, devem ser dispensadas aos membros de outras Instituições Municipais, Estaduais e Federais.

Art. 42 Estão sujeitos a aplicação desta Lei, quanto à disciplina, além dos membros efetivos da Guarda Municipal:

I - os alunos do Curso de Formação de Guarda Municipal; e

II - os ocupantes de cargos em comissão da Guarda Municipal, nomeados pelo Prefeito Municipal.

TÍTULO VII – DOS ELOGIOS

Art. 43 Nos atos meritórios praticados pelos integrantes da Guarda Municipal, considerados de relevância, o Comandante, após análise cuidadosa, poderá sugerir elogio individual, o qual será determinado por ato do Chefe do Poder Executivo, salvo delegação expressa para o Secretário Municipal de Segurança e Trânsito ou ao Comandante da Guarda Municipal de Osório - GMO.

Parágrafo único. A concessão de Elogio será publicada no site do Município e registrada nos assentamentos do Guarda Municipal elogiado.

TÍTULO VIII – DOS DEVERES, DAS PROIBIÇÕES E DA RESPONSABILIDADE

CAPÍTULO I – DOS DEVERES

Art. 44 Em complemento aos deveres estabelecidos no Regime Jurídico dos Servidores, são deveres específicos do servidor da Guarda Municipal:

I – pautar-se pela verdade;

II – submeter-se a avaliação psicológica, quando convocado pelo Comandante;

III – submeter-se, quando convocado pelo Comandante, a exame toxicológico de larga janela de detecção;

III - participar de cursos de capacitação, quando determinado pelo Comandante;

IV - manter seu condicionamento físico apto;

V - submeter-se a teste de aptidão física, quando convocado, exceto nos casos de incapacidade física atestada por laudo médico;

VI - manter em dia seu documento de habilitação para condução de veículos automotores;

VII - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

VIII - prestar declarações em processo administrativo disciplinar ou de sindicância quando regularmente intimado.

CAPÍTULO II – DAS PROIBIÇÕES

Art. 45. Aplicam-se ao servidor da Guarda Municipal de Osório as proibições previstas no Regime Jurídico dos Servidores e as seguintes proibições:

I - ausentar-se do serviço, sem prévia autorização do superior imediato;

II - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da GMO;

III - opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;

IV - participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil, ou exercer o comércio e, nessa qualidade, transacionar com o Município;

V - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

VI - proceder de forma desidiosa;

VII - utilizar pessoal ou recursos materiais da GMO em serviços ou atividades particulares;

VIII - cometer a outro servidor, atribuições estranhas às do cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;

IX - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;

X - inserir, ou facilitar a inserção, de dados falsos em sistemas de informações; e

XI - trabalhar mal, intencionalmente ou por falta de atenção, em qualquer serviço ou instrução.

CAPÍTULO III – DA RESPONSABILIDADE

Art. 46 Os integrantes da GMO respondem civil, penal e administrativa pelo exercício irregular de suas atribuições conforme disposto no Regime Jurídico dos Servidores.

TÍTULO IX – DO REGIME DISCIPLINAR, DAS TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES

CAPÍTULO I – DO REGIME DISCIPLINAR



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

Art. 47 O regime disciplinar da Guarda Municipal é complementar ao Regime Jurídico dos Servidores e tem por finalidade especificar e classificar as transgressões disciplinares e estabelecer normas relativas à aplicação das respectivas punições e à interposição de recursos, voltadas aos integrantes da Guarda Municipal, com base nesta Lei.

CAPÍTULO II – DAS TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES

Art. 48 Transgressão disciplinar é toda violação aos princípios da GMO, das vedações, dos deveres, proibições e das atribuições funcionais dos integrantes da Guarda Municipal, contidas nesta Lei, regulamentos, leis ou normas vigentes relativas à Guarda Municipal de Osório e ao Serviço Público.

Art. 49 Todo integrante da GMO que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigado comunicá-la, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de queixa ao Comandante ou a seu superior, conforme envolva subordinado ou superior do comunicante.

Parágrafo único. A denúncia de irregularidade cabe a qualquer cidadão.

Art. 50 As transgressões, segundo sua intensidade, classificam-se em leves, médias e graves:

I - leves são as transgressões disciplinares a que se comina em advertência;

II - médias são as transgressões disciplinares a que se comina em suspensão;

III - graves são as transgressões disciplinares a que se comina em demissão ou destituição de cargo ou função comissionada.

Parágrafo único. A classificação da transgressão compete a quem couber aplicar a penalidade, considerando a natureza dos fatos e as consequências que possam surgir.

CAPÍTULO III – DAS PENALIDADES

Art. 51 São penalidades disciplinares:

I - advertência escrita;

II – suspensão;

III - demissão;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

Art. 52 Aplicar-se-á advertência escrita ao Guarda Municipal que incorrer nas seguintes transgressões disciplinares:

- I - deixar de apresentar-se ao superior hierárquico, estando em serviço;
- II - apresentar-se para o serviço com atraso;
- III - comparecer ao serviço com uniforme diferente ao daquele que tenha sido designado;
- IV - deixar de verificar, com antecedência necessária, a escala de serviço;
- V - deixar de se apresentar à sede da Guarda Municipal, estando de folga, quando houver necessidade declarada de serviço extraordinário;
- VI - demorar-se na apresentação ao superior, quando chamado para o serviço, ainda que fora das horas de trabalho;
- VII - apresentar-se nas formaturas diárias ou em público:
 - a) com falta de asseio pessoal;
 - b) com uniforme em desalinho ou desasseado, portando nos bolsos ou cinto, volumes ou chaveiros que prejudiquem a imagem da Guarda.
- VIII - utilizar-se de veículo oficial sem autorização de quem de direito ou fazê-lo para fins particulares;
- IX - usar aparelho telefônico da Guarda Municipal para conversas particulares, sem a devida autorização;
- X - permitir o uso do aparelho telefônico da Guarda Municipal para conversas particulares, sem registrar o número do aparelho chamado;
- XI - deixar de comunicar a quem de direito, transgressão cometida por integrante da GMO;
- XII - portar ostensivamente, equipamentos ou aprestos, não estando em serviço e uniformizado;
- XIII - usar termos descorteses para com superiores, subordinados, colegas ou particulares;
- XIV - procurar resolver assunto referente à disciplina ou serviço que escape de sua alçada;
- XV - usar termos de gíria em comunicação, informação ou atos semelhantes;
- XVI - deixar de comunicar ao superior, execução de ordem dele recebida;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

XXVII - alegar desconhecimento, de normas publicadas no órgão oficial de imprensa do Município de Osório, bem como das NGA ou qualquer ordem baixada por documento legal;

XXVIII - revelar indiscrição, em linguagem falada ou escrita;

XIX - perturbar locais onde é exigido silêncio;

XX - portar-se inconvenientemente em solenidades ou reuniões sociais;

XXI - deixar de trazer consigo a credencial de Guarda Municipal e respectiva cédula de identidade quando de serviço regular;

XXII - afastar-se do posto de vigilância ou de qualquer lugar, em que se deva se achar por força do serviço;

XXIII - deixar de comunicar ao superior imediato, em tempo oportuno:

a) as ordens que tiver recebido, sobre pessoal ou material;

b) os casos atendidos durante o turno de serviço;

c) estragos ou extravios de qualquer material da GMO que tenha sob sua responsabilidade;

d) os recados telefônicos ou pessoais.

XXIV - fumar:

a) no atendimento ao público;

b) em local que tal seja vedado.

XXV - tratar de assuntos particulares durante o serviço, sem a devida autorização;

XXVI - faltar com o devido respeito às autoridades civis, militares e eclesiásticas;

XXVII - retirar-se da presença de superior hierárquico, sem pedir a necessária licença;

XXVIII - simular doença para obter dispensa de serviço, licença ou qualquer outra vantagem;

XXIX - permitir a permanência de pessoas estranhas ao serviço, nos locais em que isso seja vedado;

XXX - entreter-se ou preocupar-se com atividades estranhas ao serviço durante as horas de trabalho;

XXXI - ponderar ordens ou orientações de qualquer natureza;

XXXII - imiscuir-se em assuntos que embora sejam da Guarda Municipal, não sejam de sua competência;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

XXXIII - interceder por conhecidos autuados por infração de trânsito;

XXXIV - deixar de apresentar no tempo determinado:

a) as autoridades, no caso de requisição, para depor ou prestar declarações;

b) no local determinado por superior hierárquico, em ordem manifestamente legal.

XXXV - dirigir-se ou referir-se ao superior, de modo inadequado ou desrespeitoso;

XXXVI - não ter o devido zelo, com qualquer material que lhe seja confiado;

XXXVII - dirigir-se verbalmente ou por escrito, à superior, sem ser por intermédio daquele a quem estiver direta ou indiretamente subordinado;

XXXVIII - criticar ato praticado por superior hierárquico;

XXXIX - queixar-se ou representar, sem observar as prescrições regulamentares;

XL - usar equipamento ou uniforme que não seja regulamentar no período de serviço;

XLI - omitir ou retardar, a comunicação de mudança de residência;

XLII - usar no uniforme, insígnias de sociedade particular, associação religiosa, política, esportiva ou quaisquer outras não regulamentares;

XLIII - retirar sem permissão, documento, livro ou objeto existente na repartição ou local de trabalho;

XLIV – sobrepor os interesses particulares, aos da GMO;

XLV - deixar de manter em dia os seus assentamentos, ou de sua família no Departamento de Recursos Humanos, e no prontuário da GMO;

XLVI - deixar de atender a reclamação justa de subordinado, ou impedi-lo de recorrer à autoridade superior, sempre que a intervenção desta se torne indispensável;

XLVII - deixar de prestar informações que lhe competirem;

XLVIII - dar a superior, tratamento íntimo verbal ou por escrito;

XLIX - atrasar sem motivo justificável:

L -utilizar equipamento de serviço sem necessidade; e

a) a entrega de objetos achados;

b) a prestação de contas de pagamentos;

c) o encaminhamento de informações e documentos;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

d) a entrega de equipamento e outros destinados ao serviço.

LI - violar proibição constante no art. 58, incisos I a III.

Art. 53 A advertência será anotada em documento próprio e encaminhado para devido registro.

Art. 54 Aplicar-se-á a penalidade de suspensão ao servidor da Guarda Municipal que incorrer nas seguintes transgressões disciplinares:

I - deixar de assumir a responsabilidade de seus atos ou dos subordinados que agirem em cumprimento de suas ordens;

II - dirigir veículo com imperícia, imprudência ou negligência ou praticando infração de trânsito mesmo que não venha causar acidente estando de serviço;

III - revelar falta de compostura por atitudes ou gestos, estando de uniforme;

IV –entrar uniformizado, não estando em serviço em:

a) boates, cabarés ou casas semelhantes;

b) locais de prostituição;

c) locais considerados suspeitos;

d) clubes de carteados;

e) salões de bilhar e de jogos semelhantes; e

f) outros locais que, pela localização, frequência, finalidade ou habituais, possam comprometer a austeridade e a boa imagem institucional.

V - deixar de comunicar a Polícia Militar e/ou Civil os crimes e contravenções que presenciar;

VI - infringir maus tratos aos seus familiares ou a pessoa com quem tenha contato durante o serviço;

VII - deixar de comunicar ao superior, falta grave de que tenha conhecimento;

VIII - deixar de prestar auxílio que estiver ao seu alcance a necessitados;

IX - apropriar-se de material da GMO para uso particular;

X - ingerir bebidas alcoólicas estando em serviço;

XI - tentar introduzir bebidas alcoólicas em dependência da GMO ou em repartição pública;

XII - induzir superior a erro ou engano, mediante informações inexatas;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

XIII - negar-se a receber uniforme e/ou objeto que lhe sejam destinados regularmente, ou que devam ficar em seu poder;

XIV - permutar e/ou faltar serviço sem permissão e/ou justificativa;

XV - solicitar interferência de pessoas estranhas a Guarda Municipal, a fim de obter para si ou outrem, qualquer vantagem ou benefícios;

XVI - faltar com a verdade;

XVII - apresentar comunicação, representação ou queixas, destituídas de fundamentos;

XIX - concorrer para discórdia ou desavença entre os componentes da GMO;

XXVIII - fazer uso de armas sem que haja necessidade para tal;

XX - fornecer notícias à imprensa sobre serviços que atender ou de que tenha conhecimento, quando o caso exigir sigilo;

XXI - divulgar decisão, despacho, ordem ou informação, antes de publicadas;

XXII - aconselhar para que não seja cumprida ordem legal, ou retardar a sua execução;

XXIII - ofender ou ameaçar superiores, pares e subordinados, com palavras ou gestos;

XXIV - exercer atividades incompatíveis com a função de Guarda Municipal, quando fora de serviço;

XXV - deixar de entregar à autoridade superior, objeto achado ou que lhe venha para mãos em razão de suas funções;

XXVI - proceder de forma a colocar em dúvida a integridade da GMO;

XXVII - emprestar a pessoas estranhas a Guarda Municipal, distintivos, peças do uniforme, equipamento, ou qualquer material pertencente à GMO, sem permissão de quem de direito;

XXVIII - deixar abandonado o posto de vigilância ou setor de serviço seja por não assumi-lo ou abandoná-lo, mesmo que temporariamente;

XXIX - dormir durante o horário de serviço;

XXX - espalhar notícias falsas e tendenciosas em prejuízo da ordem, da disciplina ou do bom nome da GMO;

XXXI - ofender com gestos ou palavras, a moral e os bons costumes;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

XXXII - usar linguagem ofensiva ou injuriosa em requerimento, comunicação, informação ou ato semelhante;

XXXIII - deixar por culpa ou dolo que extravie, deteriore ou estrague material da Guarda Municipal, sob sua guarda ou responsabilidade direta;

XXXIV - fazer propaganda político-partidária, em dependência da Guarda Municipal ou outra repartição pública;

XXXV - utilizar-se do anonimato;

XXXVI - entrar ou permanecer em comitê político ou comícios, estando uniformizado, salvo em situação de serviço;

XXXVII - deixar o cartão de identificação profissional com pessoas estranhas a GMO;

XXXVIII - introduzir, distribuir, ou tentar fazê-lo, em dependência da Guarda Municipal, ou em lugar público, estampas e publicações que atentem contra a disciplina e moral;

XXXIX - dar, alugar, penhorar, ou vender, peças do uniforme ou de equipamento, novas ou usadas;

XL - promover desordem em local público ou não;

XLI - subtrair em benefício próprio ou de outrem, documento de interesse da Administração Municipal;

XLII - recusar-se a auxiliar as autoridades públicas ou seus agentes, que estejam nos exercícios de suas funções, e que em virtude destas, necessitem de auxílio;

XLIII - recusar-se obstinadamente a cumprir ordem legal dada por autoridade competente;

XLIV - censurar, pela imprensa ou por qualquer outro meio de comunicação, redes sociais, as autoridades constituídas, superior hierárquico ou criticar ato da Administração;

XLV - deixar de atender pedido de socorro;

XLVI - omitir-se em atender ocorrência em locais de trabalho de alto risco;

XLVII - praticar atos obscenos em lugar público;

XLVIII - pedir ou aceitar por empréstimo, dinheiro ou outro qualquer valor a pessoa que:

a) trate de interesse próprio na repartição;

b) esteja sujeito a sua fiscalização.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

XLIX - apresentar-se publicamente em visível estado de embriaguez, estando uniformizado;

L - adulterar qualquer espécie de documento em proveito próprio ou alheio;

e

LI - aliciar, ameaçar ou coagir parte, testemunha ou perito que funcione em processo administrativo ou judicial.

Art. 55 A suspensão poderá ser aplicada de 01 (um) a 90 (noventa) dias, com perda da remuneração no período de cumprimento da pena, após devido processo legal, sendo-lhe assegurado o direito à ampla defesa.

Art. 56 Aplicar-se-á a penalidade de demissão, após processo disciplinar, onde será assegurada ampla defesa, com prazo para impugnação da imputação de 15 (quinze) dias, a aquele que incorrer nas seguintes transgressões:

I - acumulação proibida de cargo ou função pública;

II - orientar ou estimular os Guardas Municipais que estejam em avaliação de estágio probatório, a transgredir as normas legais a que estão submetidos;

III - praticar crime contra a Administração Pública, a Fé Pública, ou os previstos nas leis relativas à Segurança e a Defesa Nacional;

IV - lesar os cofres municipais ou dilapidar o patrimônio público;

V - trazer consigo ou usar entorpecentes;

VI - introduzir entorpecentes em dependência da Guarda Municipal, em outras repartições, ou facilitar sua introdução;

VII - prestar declarações falsas, a fim de obter vantagem econômica para si ou para outrem;

VIII - abandono de cargo;

IX - inassiduidade habitual;

X - improbidade administrativa;

XI - incontinência pública e conduta escandalosa, na repartição;

XII - insubordinação grave em serviço;

XIII - ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;

XIV - aplicação irregular de dinheiro público;

XV - revelação de segredo do qual se apropriou em razão do cargo; e

XVI - violação de proibição constante no art. 58, incisos IV a XI.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

Art. 57 As transgressões disciplinares de advertência e suspensão serão canceladas em 03 (três) e 05 (cinco) anos respectivamente, se o servidor da Guarda Municipal não houver, nesse período, praticado nova transgressão disciplinar.

Art. 58 Na aplicação das penalidades previstas nesta Lei, obrigatoriamente, serão mencionados:

- I - autoridade que aplicar a penalidade;
- II - a competência legal para sua aplicação;
- III - a transgressão cometida, em termos precisos;
- IV - a natureza da penalidade e o número de dias, quando se tratar de suspensão;
- V - o nome do Guarda Municipal;
- VI - o texto desta Lei ou de outras leis ou normas que incidiu o transgressor;
- VII - as circunstâncias atenuantes e agravantes se houver, com indicação dos respectivos números, parágrafos e artigos;
- VIII - a categoria de comportamento em que ingressa ou permanece o transgressor.

Art. 59 Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

Art. 60 A imposição, cancelamento ou anulação da penalidade, deverá, obrigatoriamente, ser lançado na ficha funcional do servidor da Guarda Municipal de Osório.

Art. 61 Não poderá ser imposta mais de uma penalidade para cada infração disciplinar.

Parágrafo único. Nenhuma penalidade de suspensão e demissão será aplicada sem observância do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, bem como dos dispositivos desta Lei.

Art. 62 Na ocorrência de várias transgressões, sem conexão entre si, a cada uma será aplicada a penalidade correspondente.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese prevista no caput, as de menor importância disciplinar serão consideradas circunstâncias agravantes das transgressões mais graves.

Art. 63 As penas aplicadas serão cumpridas a partir da data estipulada por quem aplicou.

§ 1º Encontrando-se o punido suspenso, a pena será cumprida após se concluir a anterior.

§ 2º Encontrando-se o punido afastado legalmente, a penalidade será cumprida, a partir da data que tiver que reassumir.

CAPÍTULO IV – DA COMPETÊNCIA PARA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Art. 64 É de competência do Prefeito Municipal aplicar as penas de demissão em conformidade com o disposto nesta Lei, sendo a pena de suspensão, limitada a trinta dias, aplicada pelo Secretário Municipal de Segurança Pública e Trânsito, e a penalidade de advertência, pelo Comandante da Guarda.

Art. 65 A competência para aplicação das disposições disciplinares contidas neste regulamento é definida de acordo com a seguinte ordem hierárquica:

- I – ao Prefeito Municipal, com relação a todos os integrantes da GMO;
- II – ao Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, em relação a todos os integrantes da GMO; e
- III – ao Comandante da GMO, com relação a todos os que estiverem sob o seu comando.

CAPÍTULO V – DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE INFLUEM NO JULGAMENTO

Art. 66. Influem no julgamento da transgressão:

- I – as seguintes causas de justificação:
 - a) motivo de força maior plenamente comprovado e justificado;
 - b) ter sido cometida a transgressão, na prática de ação meritória, no interesse do serviço, da ordem ou do sossego público;
 - c) ter sido cometida a transgressão em legítima defesa própria, ou de outrem; e
 - d) ter sido cometida a transgressão em obediência à ordem superior, não manifestamente ilegal.
- II - as seguintes circunstâncias atenuantes:
 - a) o bom, ótimo e excelente comportamento;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

- b) relevância da prática do serviço;
- c) falta de prática do serviço;
- d) ter sido cometida a transgressão para evitar um mal maior;
- e) ter sido cometida a transgressão em defesa própria de seus direitos, ou de outrem; e
- f) ter sido confessada espontaneamente a transgressão, quando ignorado ou imputada a outrem.

III - as seguintes circunstâncias agravantes:

- a) mau comportamento;
- b) prática simultânea de duas ou mais transgressões;
- c) conluio de duas ou mais pessoas;
- d) ser praticada a transgressão durante a execução de serviço;
- e) ser cometida a transgressão em presença de subordinado;
- f) ter abusado o transgressor de sua autoridade hierárquica ou funcional;
- g) ter sido praticada transgressão premeditadamente; e
- h) ter sido praticada transgressão, em presença de formatura ou em público.

Parágrafo único. Não haverá punição quando no julgamento da transgressão, for reconhecido qualquer causa de justificação.

TÍTULO X – DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 67 Todas as queixas suspeitas de violarem os princípios da GMO, as vedações, os deveres, as proibições e as atribuições funcionais dos integrantes da Guarda Municipal de Osório, contidas nesta Lei, regulamentos, leis ou normas vigentes relativas à Guarda Municipal de Osório-GMO e ao Serviço Público recebidas pelo comandante ou superiores, deverão ser apuradas, por meio de Sindicância, salvo se, pelos elementos conhecidos optar-se desde logo pela instauração de Processo Administrativo.

Parágrafo Único. A informação da denúncia deve ser clara, concisa e precisa, contendo todos os dados capazes de identificar as pessoas envolvidas, o local, a data e a hora da ocorrência e caracterizar as circunstâncias que envolveram.

CAPÍTULO II – DA INSTAURAÇÃO



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

Art. 68 É de competência do Chefe do Poder Executivo determinar instauração de Sindicância ou Processo Administrativo.

Art. 69 A Comissão de Sindicância terá como função apurar infrações disciplinares atribuídas aos integrantes da GMO e identificar seus autores, com a responsabilidade de ao final do processo, emitir relatório circunstanciado sobre tudo o que foi apurado, opinando pelo arquivamento ou encerramento da sindicância e abertura de Processo Administrativo, informando os dispositivos burlados e individualizando as responsabilidades, na conformidade com o disposto nesta Lei e com o Regime Jurídico dos Servidores.

Art. 70 A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância da GMO poderá ser formada por servidores efetivos do cargo de Guarda Municipal da GMO, composta por no mínimo 03 (três) membros, devendo um dos integrantes ser o Corregedor da Guarda Municipal de Osório, que a presidirá, para condução dos procedimentos administrativos.

Parágrafo Único. Os membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância da Guarda Municipal de Osório, deverão ser indicados pelo Secretário Municipal de Segurança Pública e Trânsito e designados por meio de portaria pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 71 Ao final do Processo Administrativo, caberá ao Procurador-Geral do Município designar um Advogado/Assessor Jurídico para analisar o processo quanto a sua legalidade e regularidade, observados a ampla defesa e o contraditório, conforme o disposto nesta Lei e no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

TÍTULO XI – DA PUBLICIDADE DOS ATOS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Art. 72 Os assuntos da Guarda Municipal de Osório, serão publicados no órgão oficial de imprensa do Município de Osório sendo oficiais para todos os efeitos.

TÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 73 Dentro de até 180 (cento e oitenta) dias da publicação desta Lei, deverá ser elaborado o Regulamento Interno e o de Uniformes da Guarda Municipal de Osório, apresentado pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito, respeitadas as disposições desta Lei, sendo aprovados pelo Chefe do Poder Executivo por meio de Decreto.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

Art. 74 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 75 Os casos omissão serão dirimidos pela legislação federal, estadual e municipal pertinentes, em especial as Leis nº 2.351/1991 e 3.853/2006 e a Lei nº 13.022/2014.

Art. 76. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em _____ de _____ de 2019.

PREFEITO

ANEXO I

CARGO: GUARDA MUNICIPAL

ATRIBUIÇÕES:

A) Descrição Sintética: proteger o patrimônio, bens serviços e instalações públicas municipais; orientar, educar, fiscalizar e controlar o trânsito em geral com as mesmas atribuições e competências dos integrantes do Departamento de Fiscalização de Trânsito Municipal; apoiar a administração no exercício de polícia administrativa para proteger o meio ambiente local, zelar pela segurança dos servidores municipais quando no exercício de suas funções, fazer cessar as atividades que violarem as normas de saúde, defesa civil, sossego público, segurança e outras de interesse da coletividade (carreatas, festas da comunidade, procissões religiosas e eventos do município); colaborar com as polícias civil e militar no que couber, ou quando e conforme convênio mantido entre Estado e Município, para ações de colaboração visando a implementação de políticas de segurança pública e trânsito no município; atuar em conjunto com a Coordenação de Defesa Civil, nos casos de calamidade pública; garantir o funcionamento dos serviços de responsabilidade do Município; acionar os órgãos de segurança pública; colaborar com o Judiciário e o Ministério Público, especialmente no que tange às medidas de proteção à criança e ao adolescente, no cumprimento da legislação eleitoral e na defesa do meio ambiente.

B) Descrição Analítica: promover a vigilância e proteção dos logradouros públicos, realizando o policiamento diurno e noturno; promover a vigilância dos próprios municipais; promover a segurança e fiscalização para a utilização adequada dos parques, jardins, praças e outros bens de domínio público, evitando a depredação; promover a vigilância das áreas de preservação do patrimônio natural e cultural do município, bem como preservar mananciais e a defesa de fauna, flora e meio ambiente; garantir a segurança ao pleno desenvolvimento de atividades curriculares nas instalações das escolas municipais; garantir a integridade física e moral de toda a comunidade escolar no âmbito de competência municipal; exercer e apoiar a fiscalização da Administração Municipal na aplicação da legislação relativa ao exercício de poder de polícia administrativa do município, emitir Auto de Infração de Trânsito, inibir e impedir ocupação ou invasão de áreas públicas municipais destinadas as políticas de habitação; promover a formação, qualificação, aperfeiçoamento e habilitação dos integrantes da Guarda Municipal; capacitar e treinar seus servidores ao desenvolvimento de aptidão física e de técnicas de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

defesa pessoal; promover palestras, cursos, treinamento e instruções da comunidade em geral, com vista ao desenvolvimento da cidadania e consciência da preservação do patrimônio público, meio ambiente e segurança ao trânsito; elaborar planos de segurança para eventos instalações e espaços públicos sobre a responsabilidade da comunidade; coordenar suas atividades em ações do Estado no sentido de oferecer e obter colaboração para ações integradas na proteção e segurança da população em geral; proteger autoridades e servidores do quadro efetivo quando de representação ou em exercício da função administrativa operacional ou de fiscalização; promover a educação, a orientação, controle e fiscalização do trânsito no âmbito da jurisdição e circunscrição municipal; realizar escoltas de pessoas, cargas e valores quando de interesse de responsabilidade do poder público municipal; garantir a segurança dos locais e servidores quando em atividades de ação comunitária ou de promoções de eventos popular e sob a responsabilidade do Município.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 (quarenta e quatro) horas, através de regime de escala de serviço (revezamento), nas 24 horas do dia, inclusive à noite, em sábados, domingos e feriados e, devendo conforme a necessidade, ser mantido regime de plantão fora dos horários normais de serviço.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

- a) nacionalidade brasileira;
- b) gozo dos direitos políticos;
- c) quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- d) nível médio completo de escolaridade;
- e) idade mínima de 18 (dezoito) anos, quando da convocação para realização do curso de formação;
- f) idade máxima de 35 (trinta e cinco) anos na data de inscrição;
- f) aptidão física, mental e psicológica;
- g) certidões expedidas perante o Poder Judiciário estadual, federal e distrital;
- h) possuir Carteira Nacional de Habilitação, categoria AB, de acordo com o Código Nacional de Trânsito

ETAPAS A SEREM CUMPRIDAS PARA O PROVIMENTO:

O concurso público para provimento no cargo de Guarda Municipal será composto de etapas, eliminatórias e classificatórias, conforme segue:

- a) a realização do exame de conhecimentos gerais e específicos de caráter classificatório;
- b) a realização de exames de aptidão física, de caráter eliminatório;
- c) a realização de exame de saúde, avaliação antropométrica e avaliação toxicológica, de caráter eliminatórios;
- d) a realização de avaliação psicológica específica para o cargo, comprovando estar apto a obter o porte de arma, de caráter eliminatório;
- e) Aprovação em curso de formação, de caráter eliminatório, de Guarda Municipal, de no mínimo 600 (seiscentas) horas, sendo que ao final do curso os candidatos serão julgados aptos ou inaptos. Em caso de ser julgado inapto, o candidato será excluído do certame.

CARGO: CORREGEDOR-GERAL

Padrão: FG/CC 4

Carga Horária: 40 horas semanais



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

São atribuições do Corregedor-Geral da Guarda Municipal de Osório-GMO:

- a) presidir a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância da Guarda Municipal de Osório;
- b) apurar as infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes da Guarda Municipal de Osório, por meio do competente procedimento administrativo, por intermédio da respectiva Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância da Guarda Municipal de Osório;
- c) requisitar diligências, exames, pareceres técnicos e informações em processos administrativos disciplinares;
- d) encaminhar os procedimentos administrativos, devidamente processados e com parecer final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância da Guarda Municipal de Osório, para apreciação do Secretário Municipal de Segurança Pública e Trânsito e do Chefe do Poder Executivo Municipal;
- e) realizar visitas de inspeção e correções em qualquer unidade da Guarda Municipal de Osório, remetendo, sempre que necessário, relatório reservado ao Secretário Municipal de Segurança Pública e Trânsito;
- f) realizar, sempre que necessário, investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos integrantes da Guarda Municipal de Osório, encaminhando, ao Secretário Municipal de Segurança Pública e Trânsito, relatório circunstanciado e conclusivo;
- g) manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar que devam ser submetidos à apreciação do Secretário Municipal de Segurança Pública e Trânsito;
- h) dirigir, planejar, coordenar e supervisionar as atividades, assim como distribuir os serviços próprios da Corregedoria;
- i) apreciar e encaminhar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes da Guarda Municipal de Osório, bem como propor ao Chefe do Poder Executivo Municipal a instauração de sindicâncias administrativas e de procedimentos disciplinares, para a apuração de infrações administrativas atribuídas aos referidos servidores, observada a legislação pertinente;
- j) responder as consultas formuladas pelos órgãos da Administração Pública Municipal sobre assuntos de sua competência; remeter ao Secretário Municipal de Segurança Pública e Trânsito relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional dos servidores integrantes da Guarda Municipal de Osório em estágio probatório, propondo, se for o caso, a instauração de sindicâncias administrativas e de procedimentos disciplinares, observada a legislação pertinente;
- l) submeter ao Secretário Municipal de Segurança Pública e Trânsito relatório circunstanciado e conclusivo sobre a atuação pessoal e funcional de servidor integrante da Guarda Municipal de Osório indicado para o exercício de cargos em comissão e/ou funções de confiança, observando a legislação aplicável;
- m) manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar que devem ser submetidos à apreciação do Secretário da Municipal de Segurança Pública e Trânsito; repetido na letra "g"
- n) elaborar e encaminhar ao Secretário Municipal de Segurança Pública e Trânsito relatório trimestral referente às representações que lhe foram dirigidas relativamente à atuação irregular de integrantes da Guarda Municipal de Osório, bem como sobre a instauração de sindicâncias administrativas e de procedimentos disciplinares, para a apuração de infrações administrativas atribuídas aos referidos servidores, contendo os seus encaminhamentos e resultados;
- o) articular-se mediante comunicação a autoridade policial competente para apuração, sobre todo e qualquer delito cometido por integrante da Guarda Municipal de Osório que em tese, configure crime definido na Lei Penal;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**

- p) articular-se com Ouvidoria e demais órgãos para receber todas as denúncias, reclamações e representações e promover o imediato encaminhamento para apuração dos fatos e para adoção das medidas administrativas, civis, ou criminais cabíveis;
- q) executar outras atividades correlatas.

Requisitos Mínimos para Provimento:

- a) Ensino Superior completo, com área de formação em Ciências Jurídicas e Sociais/Direito;
- b) Possuir ilibada reputação moral e funcional;
- c) Decorridos os quatro primeiros anos de funcionamento da Guarda Municipal de Osório, o provimento da Função de Corregedor será exclusivo por servidor de carreira do Município de Osório.

CARGO: COMANDANTE DA GUARDA

Padrão: FG/CC 5

Carga Horária: 40 horas semanais

São atribuições do Comandante da Guarda Municipal de Osório-GMO:

- a) planejar, coordenar e fiscalizar todos os serviços e operações que forem executados pela guarda municipal;
- b) manter um relacionamento de cooperação mútua com todos os órgãos públicos principalmente com os da área de Segurança Pública;
- c) providenciar os encaminhamentos necessários visando constar nos assentamentos funcionais, registros referentes a atos e fatos relativos aos integrantes sob seu comando;
- d) providenciar para que a Guarda Municipal de Osório-GMO esteja sempre em condições de ser prontamente empregada;
- e) realizar movimentação interna de pessoal, objetivando melhor convivência e a otimização do serviço;
- f) encaminhar representação ao órgão competente, solicitação de providências quando tiver conhecimento de irregularidade no serviço ou denúncia de qualquer atitude inadequada por parte de membro da guarda municipal;
- g) estabelecer as Normas Gerais de Ação da Guarda Municipal de Osório-GMO, submetendo à aprovação do Secretário Municipal de Segurança e Trânsito e planejar o programa de instrução da GMO, com a inclusão obrigatória de atividades físicas, submetendo-os à aprovação do Secretário Municipal de Segurança e Trânsito.
- h) exercer demais atividades correlatas.

Requisitos Mínimos para Provimento

- a) Possuir preferencialmente experiência ou formação, em nível superior, na área de segurança, defesa social ou ciências jurídicas e sociais.
- b) Possuir ilibada reputação moral e funcional;
- c) Decorridos os quatro primeiros anos de funcionamento da Guarda Municipal de Osório, o provimento da Função de Comandante da Guarda será exclusivo por servidor de carreira do Município de Osório.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei que ora estamos encaminhando a egrégia Câmara para apreciação e posterior deliberação dos nobres Vereadores visa, autorizar a criação da Guarda Municipal de Osório e a criação de 36 (trinta e seis) cargos de guarda municipal, para a implantação da Guarda. Os referidos irão compor quatro equipes para atuação em todo Município, durante as 24 horas do dia, incluindo sábados, domingos e feriados.

A presença da Guarda Municipal de Osório, tem como objetivo principal proteger os munícipes, os bens e serviços, prevenindo a ocorrência de atos ilícitos, danos, vandalismos e sinistros contra os mesmos, priorizando a integridade das pessoas que transitam nos espaços públicos, por meio do patrulhamento ostensivo e preventivo, vigilância e fiscalização, entendidos as praças, parques, jardins, cemitérios, feiras livres, monumentos e quaisquer outros de domínio público municipal, fiscalizando a utilização adequada dos mencionados espaços, promovendo as condições necessárias para que a população possa usufruir de tais ambientes de forma segura.

Pelos motivos acima expostos, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei, em regime de urgência.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 22 de outubro de 2019.

Eduardo Aluísio Cardoso Abrahão,